

OFÍCIO Nº 271/2025 – GAB/PREF

Bandeirantes do Tocantins – TO, 03 de novembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANCELMO MATIAS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO
Nesta**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 022/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 022/2025, que “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional, e dá outras providências”.

A proposição visa adequar o Município à Lei Federal nº 12.594/2012 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, organizando a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e fortalecendo a rede de proteção social local.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Saulo Gonçalves Borges
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**

Encaminha-se para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 022/2025, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com o objetivo de regulamentar e organizar, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, conforme determina a Lei Federal nº 12.594/2012 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A proposta tem como fundamento o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados pela Constituição Federal (art. 227) e pelo ECA, buscando garantir que o adolescente autor de ato infracional seja responsabilizado de forma educativa, inclusiva e humanizada, com o apoio da família, da comunidade e do poder público municipal.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, estabelece que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto — Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) — é de competência dos municípios. Assim, a criação do SINASE Municipal de Bandeirantes do Tocantins é medida necessária e urgente para adequar a gestão local às normas nacionais e fortalecer a rede de proteção social existente.

Com a aprovação desta Lei, o Município passará a dispor de um instrumento legal próprio para estruturar equipes técnicas multidisciplinares, firmar parcerias institucionais com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar, além de planejar ações estratégicas por meio do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

A iniciativa contribuirá para a prevenção da reincidência, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e a reinserção social dos adolescentes, oferecendo-lhes condições reais de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional.

Do ponto de vista financeiro, o projeto prevê que o custeio do SINASE Municipal será assegurado por recursos do orçamento municipal, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), bem como por transferências e convênios com os governos estadual e federal, sem criar ônus adicional imediato ao erário municipal.

Diante do exposto, evidenciam-se a relevância social, a conformidade legal e o interesse público da presente proposição, razão pela qual solicitamos o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores a este importante Projeto de Lei, que representa mais um passo do Município de Bandeirantes do Tocantins em direção à efetivação dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, 03 de novembro de 2025.



Saulo Gonçalves Borges
Prefeito Municipal

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO

PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO, Saulo Gonçalves Borges, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, com a finalidade de organizar, regulamentar e executar as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, conforme disposto na Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º - O SINASE Municipal compreende o conjunto ordenado de princípios, regras, serviços, programas, políticas e ações voltadas à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), respeitando os direitos fundamentais dos adolescentes.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º - A execução das medidas socioeducativas obedecerá aos seguintes princípios:

- I- Proteção integral e prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes;
- II - Responsabilização com oportunidade de reflexão, mudança e inclusão social;
- III - Individualização do atendimento, com Plano Individual de Atendimento (PIA);
- IV - Proibição de qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou crueldade;
- V- Participação da família e da comunidade no processo socioeducativo.

Art. 4º - São objetivos do SINASE Municipal:

- I - Promover o atendimento humanizado e responsável aos adolescentes em conflito com a lei;
- II - Assegurar a oferta de serviços adequados, contínuos e integrados à rede de proteção social;
- III - Prevenir a reincidência por meio da construção de projetos de vida;
- IV - Fortalecer o papel da família e da sociedade na reinserção social do adolescente.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 5º - São objeto desta Lei as seguintes medidas socioeducativas em meio aberto, nos termos do art. 112 do ECA:

- I - Liberdade Assistida (LA);
- II - Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 6º - A Liberdade Assistida é medida que pressupõe o acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente por equipe técnica, visando à construção de vínculos sociais positivos e à responsabilização consciente pelo ato infracional cometido.

Art. 7º - A Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de atividades de interesse geral, gratuitas e supervisionadas, compatíveis com a idade, condição e situação do adolescente, sem prejuízo da escolarização ou jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, EXECUÇÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e execução do SINASE Municipal, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 9º - Compete ao Município:

- I - Executar diretamente ou em parceria as medidas socioeducativas em meio aberto;
- II - Garantir equipe técnica multidisciplinar capacitada (assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais etc.);
- III - Firmar protocolos com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais instituições;
- IV - Elaborar, executar e revisar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- V - Promover ações de capacitação e sensibilização dos profissionais da rede.

CAPÍTULO V DO CONTROLE SOCIAL

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será responsável por:

- I - Aprovar, acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- II- Estimular a participação da sociedade civil na construção e avaliação das políticas públicas para adolescentes;
- III - Deliberar sobre os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do (FMDCA) destinados ao SINASE Municipal.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 11. O custeio e financiamento do SINASE Municipal será garantido com recursos provenientes:

- I – Do orçamento do Município;
- II - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III - De transferências estaduais, federais e parcerias institucionais;
- IV - De emendas parlamentares, convênios e cooperação técnica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município de Paranã deverá elaborar ou revisar o seu Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, em
03 de novembro de 2025.**



Saulo Gonçalves Borges
Prefeito Municipal



**PLANO DE AÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE BANDEIRANTES/TO / PERÍODO
11/04/2025 à 31/12/2025**

Apresentação	01
Princípios	02
Diretrizes	03
Competências	04
Objetivos	05
Publico Alvo	06
Cronograma de ações e Atividades	07
Deveres da Técnica de Referência da Proteção Social Especial	08
Responsável Parceiros	09
Referências	10

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação visa descrever o atendimento a ser ofertado pela Secretaria de Assistência Social, por meio da Pessoa de Referência da Proteção Social Especial, os adolescentes que estejam em cumprindo Medidas Socioeducativas, em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à comunidade (PSC), no município de Bandeirantes/TO.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu artigo 112, discorre sobre as medidas socioeducativas que poderão ser aplicadas pela autoridade competente em casos de prática de ato infracional, sendo elas:

Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

A Liberdade Assistida, propõe acompanhamento contínuo do adolescente responsabilizado pelo judiciário, por meio de controle sistemático de sua frequência escolar, participação em atividades comunitárias, convívio familiar, profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

A Prestação de Serviços à Comunidade é a realização de tarefas gratuitas junto aos órgãos governamentais e comunitários, levando em conta a aptidão do adolescente e sem exceder o prazo de seis meses.

Na Política de Assistência Social, a Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos, para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. Divide-se em:

- **Serviços de Média Complexidade:** atendem famílias e indivíduos com direitos violados, mas, a convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.
- **Serviços de Alta Complexidade:** são serviços ofertados as famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, ou que se encontram afastados do convívio familiar.

Dentre os serviços ofertados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) apresenta o **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Com o intuito de contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, levando em consideração a jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo a escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o local para oferta deste serviço é o Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, devendo ser executado por uma equipe mínima de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH, no entanto, devido à necessidade de apresentar respostas às demandas existentes, o atendimento ao adolescente que cumpre medidas socioeducativas de LA e PSC no município será realizado pela Pessoa de Referência da Proteção Social Especial, realizado em articulação com a rede socioassistencial e intersetorial.

A Pessoa de Referência da Proteção Social Especial (PSE) é uma recomendação dentro da Política de Assistência Social, para representar a Proteção Social Especial nos municípios onde não há CREAS, sendo indicado que esta pessoa tenha formação superior de acordo com a resolução CNAS, n°. 17 de 20 de junho de 2011, dado às particularidades das demandas e que esteja vinculada diretamente à Secretaria de Assistência Social. Destaca-se que o alcance das ações da Pessoa de Referência da Proteção Social Especial certamente não será o mesmo de uma unidade CREAS, composta por uma equipe multidisciplinar, porém, neste momento se apresenta como uma estratégia para evitar que o município fique sem a oferta do serviço.

2- Princípios

- O programa socioeducativo devem garantir o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e a todos os recursos e serviços disponíveis aos cidadãos de pleno direito;

A ação socioeducativa deve estar orientada para o desenvolvimento integral dos adolescentes, a promoção de sua cidadania e os valores básicos da democracia, da justiça social e da solidariedade, apoiando-o na construção e realização de um novo projeto de vida.

O adolescente que comete uma infração deve ser responsabilizado por seus atos, mas respeitado e protegido como pessoa humana em sua totalidade;

O acesso às políticas sociais, é indispensável ao desenvolvimento dos adolescentes, dar-se-á preferencialmente, e na medida do possível, por meio de equipamentos da comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou de cumprimento da medida. (SINASE);

O quadro de delitos e a violência envolvendo adolescentes pode ser alterado por ações preventivas com a ampliação e a integração de programas e projetos Sociais, Saúde, Educação, Trabalho, Cultura, Esportes e Lazer que favoreçam o desenvolvimento dos adolescentes e atendam aos seus interesses e habilidades.

3-Diretrizes

Às Secretarias Municipais e as organizações são responsáveis pelos serviços de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões de avaliação e acompanhamento da execução do Plano, buscando sempre a integração do trabalho e o encaminhamento adequado das demandas do processo;

4- Competências

Serviços Ofertados Pelo Município:

PSE- Proteção Social Especial:

Acompanhamento da pessoa de Referência da Proteção Social Especial através de atendimentos, visitas domiciliares, acompanhamento do adolescente em seu contexto familiar



e social, encaminhamentos, relatórios situacionais, acompanhamento de frequência em cumprimentos de Medidas socioeducativas e escolar, ação com temas referentes e de interesse das adolescentes.

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social:

A equipe de referência prestará um atendimento diferenciado, individualizado e coletivo a esses adolescentes e suas famílias; atuara de modo a inserir em serviços ofertado tais como Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) acompanhar as famílias em caráter preventivo de promoção e potencialização desses adolescentes buscando promover autonomia e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, trabalhando a minimização das desigualdades sociais, através de palestras socioeducativas, campanhas socioeducativas em conjunto com as redes de serviços assistenciais do município.

Conselho Tutelar

Os serviços ofertados pelo Conselho Tutelar, é atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas cabíveis, atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, inciso I a VII. Trata-se da competência para aplicação de medidas protetivas a crianças e adolescentes quando ocorrer violação por ação ou omissão da sociedade ou Estado, por falta omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da conduta da criança ou do adolescente de acordo com o artigo 98 do ECA. O Conselho Tutelar faz acompanhamento das crianças e adolescente que se encontre com os direitos violados através de visitas domiciliares, visitas de acompanhamento na escolar, encaminhamentos de acordo com a necessidade de cada um, reuniões multidisciplinares para solucionar problemas referidos as crianças e aos adolescentes.

Secretária de Saúde

Os serviços ofertados pela saúde, para estes adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, são os serviços prestados pela a atenção básica do município, através de atendimentos Médico, de Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia e psicologia.

Secretária de Educação

Acompanhamento das escolas municipais de educação, através de levantamento do nível de aprendizado, para verificação da série em que irá cursar, realizar matrícula do adolescente, nas escolas públicas municipais para que conclua a educação básica, realizar acompanhamento, buscando a integração adequada desse adolescente, para evitar a evasão, visitas domiciliares para acompanhamento da frequência escolar.

Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

Os serviços ofertados pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no município de Bandeirantes/Toçantins é em atendimentos na quadra da escola Municipal, com nome jogador nota 10, para ser aluno da escolinha de futebol, tem que estar matriculado na Escola Municipal ou Estadual do município, este mesmo aluno, tem que ser acompanhado pelo os professores das escolas. As faixas etárias dos alunos matriculados na escolinha de Futebol é de 06 a 17 anos de idade, conforme o Estatuto da escolinha de futebol, para ambos o sexo masculino e feminino. Os alunos participam de amistosos, campeonatos e datas comemorativas, sendo que os adolescentes que estiverem cumprindo as medidas socioeducativas podem estar inclusos nessas atividades.

CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA – é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento a criança e ao adolescente, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros entre governo e sociedade civil, nos termos do Art. 88, inciso II da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

O CMDCA tem como principais atribuições:

Realizar intervenções em seu contexto de atuação, de forma a possibilitar que medidas de proteção e socioeducativas sejam corretamente aplicadas no município; Planejar, elaborar, acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas voltadas à infância e adolescência; Proceder à inscrição de programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Estruturar o funcionamento e atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar; A relação dos conselhos com as Políticas Públicas e exercer a sua função na sociedade; Implantação do Sistema de Informação da Infância e Adolescência – SIPIA- WEB; O conceito de rede local para atendimento e defesa: SUAS, CRAS, CREAS, SINASE, SGDCA; Fazer executar o trabalho em Rede; Planejamento de Políticas Públicas (Sociais); Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes; Elaboração de diagnóstico (análise de situação); Elaborar Plano de Ação; Promover e apoiar campanhas educativas; Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e adolescentes; Orçamentos da Criança e Adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção dos direitos; Controlar e Gerir o Fundo e fixar critérios para a sua utilização.

CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS- é um órgão que aprova e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social; Aprovar o plano Municipal de Assistência Social e fiscalizar a aplicação dos recursos; Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos os órgãos, entidades públicas e privadas do município; Fixar normas para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, no âmbito municipal; Aprovar, após apreciação prévia, os critérios para elaboração de contratos e

convênios entre municípios e as entidades e organizações de Assistência Social; Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social; Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados; Apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais previsto no Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, de responsabilidade dos municípios; Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal; Aprovar o Relatório Anual de Gestão; Divulgar a deliberações, consubstanciadas em resolução do Conselho Municipal, em jornada de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

- Implantar e sistematizar o atendimento socioeducativo no município de Bandeirantes /TO, promovendo estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo – SINASE.

5.2 - Objetivos Específicos

- Implantar o Serviço de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- Atender os adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto e acompanhá-los em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços de atendimento socioeducativo;
- Construção de PIA em conjunto com o adolescente e sua família, abrangendo a rede de serviços disponíveis no município;
- Estimular a participação da família no cumprimento das medidas e conscientizá-las de sua importância no desenvolvimento do adolescente;
- Desenvolver ações que propiciem a formação da identidade e cidadania do adolescente, proporcionando a sua inclusão escolar, profissionalizante, acesso a saúde, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como aquisição de documentos pessoais;
- Desenvolver ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações, como por exemplo, palestras, reuniões com grupos de pais, visitas a autoridades competentes da área;
- Proporcionar ao adolescente autor de ato infracional instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas sociais vigentes;

6-PÚBLICO ALVO:

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

7 - CRONOGRAMA DE AÇÕES E ATIVIDADES

O Que / Ação	Atividades	Recursos	Prazo	Parceiros
Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto			Até 15 dias após o dia de entrada do adolescente e no serviço da Proteção Social Especial	SEMIAS
			Até 05 dias após o dia de entrada do adolescente e no	SEMAM

	Encaminhamento para atividades esportivas		serviço da Proteção Social Especial	Secretária Municipal de Esporte
	Inserção em curso de Aprendizagem		Até 20 dias após o dia de entrada do adolescente e no serviço da Proteção Social Especial	(Em aberto)
			01 dias após a entrada do adolescente e no PSE, e se necessitar até em quanto estiver cumprindo a medida	

<p>Articulação com órgãos governamentais e não governamentais para encaminhamento de adolescentes em cumprimento de PSC</p>	<p>adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.</p>		<p>adolescentes e no PSE, e se necessitar até em quanto estiver cumprindo a medida socioeducativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Tutelar • CMDCA
<p>Articulação com o poder público</p>			<p>Até 20 dias após o dia de entrada do adolescente e no serviço da Proteção Social Especial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prefeitura Municipal
			<p>Até 20 dias após o dia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prefeitura Municipal

<p>municipal para o desenvolvimento de políticas voltadas ao adolescente</p>			<p>de entrada do adolescente e no serviço da Proteção Social Especial, e se necessitar até em quanto estiver cumprindo a medida socioeducativa</p>	<p>de Bandeirantes / TO</p> <ul style="list-style-type: none"> • SEMAS
<p>Estimular a articulação com as políticas públicas ao atendimento dos adolescentes</p>	<p>Estabelecer fluxo específico para a Política Municipal de Saúde (consultas,</p>		<p>Até 15 dias após o dia de entrada do adolescente e no PSE, e se necessitar até em</p>	<ul style="list-style-type: none"> • SEMAS • Saúde

Articulação com a sociedade civil	Promover participação da sociedade civil no		01/01/2019 À 31/12/2020	<ul style="list-style-type: none"> • PSE • CRAS • Conselho Tutelar
	<p>tratamento psicológico Odontológico e a toxicômano s).</p> <p>Estabelecer diálogo com a Educação para acompanhamento da frequência e garantir o acesso e a permanência do adolescente e na escola</p>		<p>quanto estiver cumprindo a medida socioeducativa</p> <p>Até 10 dias após o dia de entrada do adolescente e no PSE, e se necessitar até em quanto estiver cumprindo a medida socioeducativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • PSE • CRAS • Conselho Tutelar • Educação

processo socioeducativo de eventos municipais,			
--	--	--	--

Ação
<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar Orientadora Social com os grupos SCFV, Programação Especial;
<ul style="list-style-type: none"> • Solicitar cursos técnicos, Senai, Senac e demais instituições de cursos;
<ul style="list-style-type: none"> • Promover palestras com profissionais multidisciplinar, em prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
<ul style="list-style-type: none"> • Promover ações com temas referentes aos interesses dos adolescentes. • Desenvolver ações de prevenção da violência em diversas manifestações, com profissionais multidisciplinar, como por exemplos, palestras, reuniões com grupos de pais, visitas a autoridades competentes da área.

8- Deveres da Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Deveres da Técnica de Referência da Proteção Social Especial
<ul style="list-style-type: none"> • Fazer acompanhamento do adolescente na escola;
<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar para atendimento Psicológico;
<ul style="list-style-type: none"> • Visitas domiciliares, acompanhamento do adolescente em seu contexto familiar e social;

- Relatórios situacionais;
- Acompanhamento da frequência do adolescente em cumprimento na Medida Socioeducativa;
- Promover ações com temas referentes aos adolescentes;

9- RESPONSÁVEIS/PARCEIROS

Nome	Cargo	Função	Matrícula	Órgão
Equipe multiprofissional (Educação)	Equipe Multiprofissional	Psicólogo/Assistente Social orientador pedagógico.		Educação
Proteção Social Especial	Técnica de Referência	Assistente Social	CRESS Nº 2565-25ª R.	SEMAS
CRAS	Equipe do CRAS	Equipe do CRAS		CRAS
Conselho Tutelar	Equipe do Conselho Tutelar	Equipe do Conselho Tutelar		Conselho Tutelar
CMDCA-Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Equipe do CMDCA	Equipe do CMDCA		CMDCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
ESTADO DO TOCANTINS



CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BANDEIRANTES DO TOCANTINS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social	Equipe do CMAS	Equipe do CMAS	CMAS
Secretária de Esporte Cultura lazer e juventude	Equipe Esporte Cultura lazer e juventude	Equipe Esporte Cultura lazer e juventude	Secretária Esporte
Secretária Municipal de Saúde	Equipe da Saúde	Equipe da Saúde	SMS

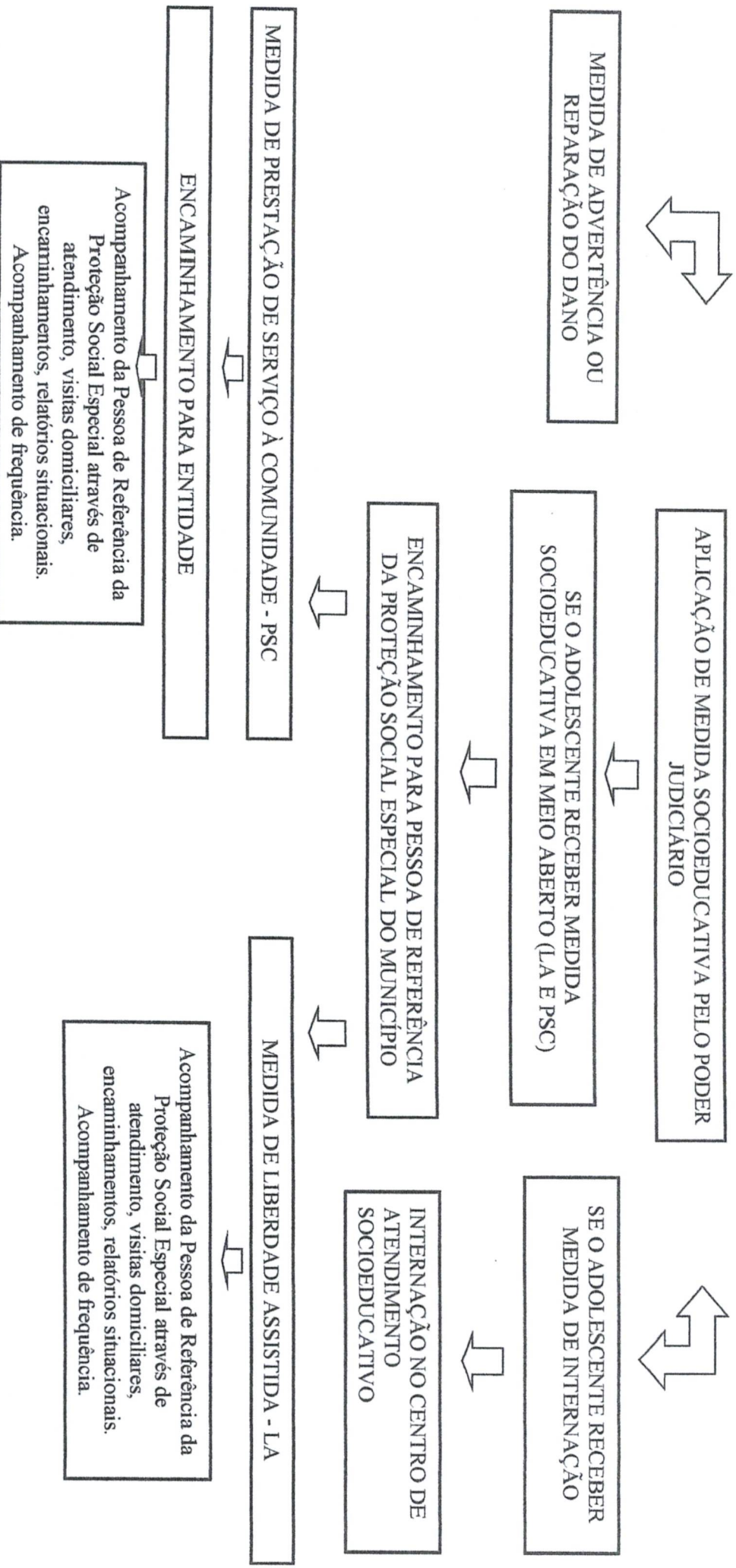
10-REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. Resolução CNAS nº. 109, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, 2009.

_____. Resolução CNAS de 20 de junho de 2011.

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO





SE A MEDIDA FOR CUMPRIDA



Encaminhamento de Relatório Final
para o Poder Judiciário

SE A MEDIDA NÃO FOR CUMPRIDA



Encaminhamento de Relatório
Situacional para o Poder Judiciário

Bandeirantes /TO, 03 de novembro de 2025.


MARIA APARECIDA DE SOUSA
Técnica de Referência
Proteção Social Especial
Assistente Social



PPP – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BANDEIRANTES-TO

2025



SUMÁRIO

I. IDENTIFICAÇÃO.....	03
II. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.....	04
III. APRESENTAÇÃO.....	05
IV. JUSTIFICATIVA.....	07
V. BASES PEDÓGICAS.....	08
VI. AÇÃO SOCIOEDUCATIVA EIXOS NORTEADORES DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO.....	08
VII. ACOMPANHAMENTO FAMILIAR.....	09
VIII. MEDIDAS PROTETIVAS.....	10
IX. INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	11
X. ESCOLARIZAÇÃO.....	12
XI. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO.....	12
XII. ATENDIMENTO INDIVIDUAL, EM GRUPO E FAMILIAR.....	13
XIII. O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO.....	14
XIV. INSTITUIÇÃO CONVENIADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.....	15
XV. PROPOSTAS DE ATIVIDADES / AÇÕES.....	16
XVI. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	18
XVII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
XVIII. REFERÊNCIAS.....	22



I. IDENTIFICAÇÃO

- . Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirantes- TO.**
- . Secretário (a) Municipal: Ana Paula dos Santos Borges**
- . Endereço: Rua Cicero Carneiro Centro S/Nº**
- . Nome do programa: Plano Municipal de Medidas Socioeducativas meio aberto.**



II. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

MARIA APARECIDA DE SOUSA
Técnica de Referência Proteção Social Especial
Assistente Social

AKUILLIS ANTONIO LOPES ARAUJO
Assessor Jurídico

ANA PAULA DOS SANTOS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social



III. APRESENTAÇÃO

O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO emerge com vistas à formulação e implementação de políticas que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas do governo, sendo resultados de um processo participativo de elaboração conjunta, é importante que tais profissionais consigam avaliar se a medida aplicada foi proporcional ao ato infracional praticado. Esse fator é o elemento inicial a ser considerado na relação só-pedagógica que será desenvolvida (MENDEZ, 2005).

Seguindo parâmetros do Conselho Direitos da Criança e do Adolescentes - CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, espera-se que essa proposta possa assegurar as crianças e adolescentes dos Municípios de Bandeirantes –TO em cumprimento de medidas socioeducativas meio aberto, o direito a convivência, garantido a intersetorialidade e integralidade nas ações como previsto na constituição Brasileira e no ECA: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente faz-se através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

O desafio da construção do projeto político pedagógico para cumprimento de medidas socioeducativas é intenso. A relevância da infância e da adolescência, como período de desenvolvimento e de construção do sujeito, faz com que o tema proteção especial assumisse mais força sob o amparo das leis e das múltiplas expectativas dos direitos, responsáveis pelas garantias de sua eficaz aplicação.

São situações que requerem **acompanhamento individual** e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.



Os Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), constituem competências da (PSE) de média complexidade.

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Serviço de orientação e apoio sócio familiar; Plantão Social; Abordagem de Rua; Cuidado no Domicílio; Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA) (PNAS 2004).

A proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando a orientação e o convívio sócio familiar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos (PNAS 2004).

Ressalta-se que o município de Bandeirantes, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), é um município de Pequeno Porte I, e conta somente com o auxílio de um técnico de referência para atendimento das demandas da (PSE).

IV. JUSTIFICATIVA

Tratar de medidas socioeducativas exige reflexão daqueles envolvidos em sua execução sobre a particularidades dos usuários.

As medidas socioeducativas vem sendo pautas de discussão, por tratar daqueles adolescentes que infringiram a lei. Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que as medidas socioeducativas, e, portanto, seus programas e serviços limitados. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), crianças são as pessoas na faixa etária entre zero e doze anos incompletos, e adolescentes, as pessoas que se encontram na faixa entre os doze e os dezoito anos



de idade. As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes entre doze e dezoito anos em razão de atos infracionais cometidos.

Tais disposições normativas são parâmetros para a definição do tratamento jurídico destinado a crianças e adolescente e para a elaboração de políticas públicas específicas.

Com base nas políticas socioeducativas as medidas a ser aplicada não devem ser de maneira alguma de cunho punitivos, penosa, ou que expunha estes adolescentes a tal risco. As ações devem ser trabalhadas a modo que, possa diminuir a vulnerabilidade de muitos adolescentes ou a exclusão social.

V. BASES PEDÓGICAS

O sistema socioeducativo previsto na legislação brasileira preconiza a possibilidade de aplicação das medidas socioeducativas, as quais têm natureza sancionatória porque são determinadas judicialmente aos seus autores em decorrência de um ato infracional praticado (análogo a crime ou a contravenção).

O socioeducando tem que ser visto como autônomo, participativo e tendo plena consciência das suas atividades desenvolvidas, sob uma orientação técnicas. O fato de um adolescente estar cumprindo uma medida socioeducativa não faz com que deixe de ser titular de direitos.

É importante que tais profissionais consigam avaliar se a medida aplicada foi proporcional ao ato infracional praticado. Esse fator é o elemento inicial a ser considerado na relação só-pedagógica que será desenvolvida (MENDEZ, 2005).

Sendo assim, são dados estes socioeducando o direito e oportunidades de raciocinar sobre o que é proposto, e passa a ser mais significativo. O livre arbítrio tem



suma importância dentro deste processo, respeitando as escolhas e recursos, sempre analisando os motivos desta decisão.

É necessário adotar uma proposta pedagógica com olhar para indivíduo que busca educar o adolescente para ser um homem livre e crítico, fazendo com que ele se aproprie da vida por completo e assimile a cultura que o cerca e a cidadania, o que é primordial para qualquer ser humano.

VI. AÇÃO SOCIOEDUCATIVA EIXOS NORTEADORES DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

O acompanhamento socioeducativo deve ser realizado na perspectiva multi e interdisciplinar, com envolvimento da família, das políticas setoriais e da sociedade. A abordagem socioeducativa é orientada por diversas áreas do conhecimento, baseadas nas ciências sociais e humanas. Ressalta-se, ainda, que para garantir o atendimento aos direitos dos adolescentes e das suas famílias o sistema socioeducativo estabelecerá articulação direta com as outras secretarias de Bandeirantes, com o Governo Estadual, com os outros poderes de Estado e com os serviços da comunidade.

É necessário salientar que responsabilizar não significa punir, constranger, reprimir ou humilhar o adolescente. A responsabilização deve ser suscitada por meio das intervenções técnicas e da inserção do adolescente em atividades/serviços que promovam a reflexão sobre a convicção que o leva à opção pela trajetória infracional, certeza que normalmente acompanha os adolescentes em conflito com a lei. Uma das possibilidades para se concretizar a responsabilização se dá a partir do momento em que o adolescente consegue fazer uma reflexão crítica sobre as suas escolhas, o que permite a ele projetar alternativas além daquelas possíveis na trajetória infracional.



VII. ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

A família desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do sujeito, a relação da equipe técnica, principalmente do técnico de referência, com o adolescente e sua família fundamenta-se no estabelecimento de vínculos de confiança e proximidade, que podem ampliar o conhecimento sobre o adolescente e seu contexto familiar e comunitário. Neste sentido, o perfil da equipe técnica é fundamental para garantir a qualidade e a efetividade do Serviço de MSE em Meio Aberto.

A dinâmica familiar poderá gerar prejuízos para crianças e adolescentes, é papel do técnico dentro deste processo observar como são as vivências e questões relacionadas a identidades de gênero; à sexualidade; à religião; à cor/raça ou à etnia; à condição socioeconômica e aos conflitos intergeracionais. A contextualização das relações familiares poderá contribuir para o melhor planejamento das intervenções técnicas, uma vez que considerada essa complexidade, o técnico terá mais recursos para contribuir para a superação das vulnerabilidades diagnosticadas.

No que tange a medida socioeducativa de liberdade assistida, o envolvimento dos familiares no processo socioeducativo é fundamental para que se alcance o objetivo de inserção social do adolescente. Ressalta-se o termo “familiares” que é compreendido como todos aqueles com quem o adolescente tem maior proximidade e com quem de fato convive. O cumprimento de uma medida socioeducativa pode ser uma oportunidade de aproximação familiar e de redefinição de papéis e responsabilidades. Além disso, o apoio familiar é necessário para que o adolescente consiga cumprir a medida. Assim, partindo-se da compreensão de que se trata de uma oportunidade para o fortalecimento das relações familiares, cabe ao técnico de referência do Serviço trabalhar nesta direção, atuando no incentivo ao fortalecimento de vínculos.



No entanto, convém reforçar que as atribuições do técnico de referência em nenhum momento devem significar invasão à privacidade, à individualidade e às próprias escolhas dos adolescentes ou de suas famílias.

VIII. MEDIDAS PROTETIVAS

O ECA apresenta dois tipos de medidas que podem ser determinadas a crianças e adolescentes: As Medidas de Proteção e as Medidas Socioeducativas, apesar de serem independentes entre si, tais medidas estão diretamente relacionadas a proteção social, enquanto as medidas socioeducativas, aplicadas somente a adolescentes e, mesmo imbuídas de proteção social, têm caráter coercitivo e sancionatório, pois consistem na reação do Estado a uma conduta transgressora das normas, o que resulta na responsabilização do adolescente autor da infração.

A responsabilização, dos adolescentes inseridos na medida Socioeducativa e na medida protetiva não se pode abster suas frequências a curso profissionalizantes, a escola e a sua participação em atividades recreativas, laborais e esportivas. Garantido sua inclusão social, de forma a dar condições aos adolescentes exercer suas atividades cotidianas (trabalho, estudos, pratica de esportes, frequência a curso, ente outros). Apesar da responsabilização, o cumprimento de medidas socioeducativas deve necessariamente garantir os direitos individuais e sociais dos adolescentes, por meio de um atendimento que esteja atento as singularidades e potencialidades de cada um.

IX. INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Tendo a proteção integral como paradigma, o ECA assegura às crianças e os adolescestes todos os direitos necessários para garantir a integridade física, psicológica e moral, condições básicas de sobrevivências e o desenvolvimento pessoal e social. Ao mesmo tempo, o desafio consiste em planejar e executar ações,



serviços, programas, projetos e benefícios do poder público de forma coordenada e em parceria com organizações sociais, evitando paralelismos e sobreposições das ações e objetivando o rompimento com o padrão histórico de violação de direitos a que estão submetidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa promovendo articulações entre os diversos serviços setoriais, sendo portanto, o trabalho em rede uma estratégia fundamental.

Portanto, o enfrentamento da violência deve contemplar a garantia de políticas públicas inclusivas nos territórios: acesso à escola, à aprendizagem e à profissionalização; incentivos a construção de projetos de vida; oportunidades de visibilidade social positiva; fortalecimentos de vínculos comunitários e familiares; reconhecimento e pertencimento social. Essas são algumas das respostas que podem ser adotadas no sentido de garantir os direitos desta parcela da população que compõem a política pública de Assistência.

X. ESCOLARIZAÇÃO

Quando inseridos na medida socioeducativa, todos os adolescentes devem ser orientados e sensibilizados quando a importância do ensino formal e matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino. O profissional responsável, que mantém contato constante com a família, realizar visitas as escolas, supervisiona a frequência e o aproveitamento escolar, indica possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade.

O reconhecimento da escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo, é de suma importância para refletir as desigualdades socioeconômicas regionais e a falta de políticas públicas em educação, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da



escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse. Diante dessa realidade, é necessário que se pense em estratégias de escolarização específicas para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente de LA, que possuem defasagem na relação de idade-série, o que geralmente lhes inibe a frequência na escola formal.

XI. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A inserção do socioeducando em cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho formal é um aspecto fundamental no cumprimento de medidas em meio aberto.

A busca dos jovens de baixa renda pela inserção no mercado de trabalho frequentemente é delimitada pela ocupação de vagas que exigem pouca qualificação e que, em sua maioria, permitem pouca ou nenhuma perspectiva de iniciar, ou construir, uma carreira profissional (IBASE/ POLIS, 2005). Importante observar a Carta Manga de 1988 (alterada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998), que veda o trabalho profissional para adolescentes com idade inferior aos 16 anos, ressalvando-se os casos em que o adolescente assume um contrato empregatício como aprendiz. Os artigos 60 a 69 do ECA especificam com maiores detalhes as condições mínimas necessárias para que o jovem possa trabalhar e ingressar no mercado de trabalho.

No entanto, a inserção no mercado de trabalho não deve implicar desconsideração da própria ideia de sujeito em desenvolvimento que justifica a aplicação a esses adolescentes de uma medida de caráter socioeducativo. Ou seja, a exigência do trabalho não pode colidir com o direito a educação e a qualificação para a cidadania, fundamentais a melhoria das condições de vida que, em sua grande



maioria, marcaram a trajetória familiar do adolecente em cumprimento de medida socioeducativa.

XIII. ATENDIMENTO INDIVIDUAL, EM GRUPO E FAMILIAR

As metodologias e técnicas usadas para os atendimentos individual, grupal e familiar, são diversas, cabendo os técnicos responsável manusear. Não existe um padrão definido ou alguma regulamentação no âmbito nacional ou distrital referente ao assunto. Porém, tal atendimento deve sempre buscar o estreitamento das relações entre o socioeducando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao socioeducando uma abordagem mais profunda das questões relacionadas a vida deste jovem.

Conhecer a realidade da comunidade que o socioeducando está inserida é fundamental para possibilitar nas orientações, esta didática fará com que o técnico possa buscar, criar espaços educativos para tal. Conhecer a região onde a família reside propicia, ainda, a busca pelo envolvimento e apoio da comunidade, que representa uma rede de ajuda que transcende, inclusive, o período de cumprimento da medida socioeducativa. Formular um perfil do jovem é de suma importância, para isto as coletas de dados, dentro dos órgãos irá contribuir para construção deste diagnóstico, e a formulação de proposta e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimentos.

XIII. O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

A elaboração do plano individual de atendimento (PIA) ocorre com a participação do socioeducando, de sua família e da equipe de referência do adolescente, respeitando seus interesses, expectativas e aptidões. Dessa forma, uma vez inserido no programa socioeducativo, o adolescente deve ser avaliado para a identificação de suas potencialidades, interesses e necessidades.



Além disso, o plano individual de atendimento é, por excelência, o instrumento que possibilita uma avaliação objetiva sobre o cumprimento da medida, evitando-se arbitrariedades no momento de sua reavaliação, exatamente por ser um instrumento de construção coletiva. Portanto, o PIA permite ao profissional avaliar o seu

Desempenho como socioeducador, os resultados substantivos das intervenções e até a pertinência do programa instituídos pela Unidade.

O PIA, uma vez elaborado pelas equipes de atendimento, em conjunto com os adolescentes e seus familiares, é estrategicamente importante para participação das famílias, que conhecendo os objetivos almejados, exercem papel fundamental para o sucesso das intervenções socioeducativas. Nas medidas em meio aberto, a colaboração dos familiares e responsáveis mostra-se como condição indispensável para a efetivação do PIA, já que o cumprimento de horários, data de comparecimentos aos atendimentos, frequência escolar em cursos profissionalizantes fazem parte da execução e devem receber o apoio e o acompanhamento na família.

XIV. INSTITUIÇÃO CONVENIADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A seleção de instituição a serem conveniadas para receberem os socioeducandos em cumprimento a medida PSC deve atentar para o perfil e missão institucionais das mesmas. De acordo com o ECA (Art. 117), podem ser conveniadas “entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. Devendo ter um olhar cuidadoso privilegiando as instituições que apresentarem um caráter educativo ou possibilitarem os socioeducando a execução das tarefas de cunho pedagógico. Mesmo não sendo a instituição essencialmente educacional, o plano de trabalho deve



prever as possibilidades pedagógicas de intervenção do orientador socioeducativo a fim de que as atividades realizadas pelos adolescentes potencializem os aspectos educacionais das medidas. Como previsto pelo SINASE, deve-se buscar “uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro”. Orientador do socioeducando denominamos orientadores socioeducativos os profissionais das instituições conveniadas que

Recebem os adolescentes para prestarem serviços comunitários, os quais podem ocupar a função de “referência socioeducativas” ou “funcionário guia” conforme estabelecido pela diretriz do SINASE.

A formulação de instrumentos não é tarefa fácil, ainda mais que os orientadores ocupam função primordial na medida de prestação de serviço à comunidade, sendo uma preocupação com a sua extensão e operacionalidade para que atinja os objetivos desejados. Apesar de não fazerem parte da equipe executora da medida efetivamente, são responsáveis pelo acompanhamento socioeducativo do adolescente em cumprimento de PSC. O profissional deverá expandir seu olhar para o além, para que possibilite espaços sistematizados e frequentes nos quais ele possa mediar, um processo de reflexão junto ao adolescente acerca das atividades desempenhadas, destacando-se os valores e competências desenvolvidas. Por sua vez o orientador mantém o diálogo constante, contribuindo com informação para as intervenções dessa equipe junto ao adolescente e a família. Compete ao Serviço de MSE em Meio Aberto a articulação com a rede de atendimento socioeducativo visando a garantia de locais para o cumprimento da medida socioeducativa de PSC. É necessária a organização de um processo de capacitação das entidades públicas ou privadas parceiras, no qual serão esclarecidos todos os detalhes sobre o Serviço de MSE em Meio Aberto, em especial os objetivos da medida socioeducativa de PSC. Deverão ser sensibilizadas também para a importância da acolhida ao adolescente e



para a adequação das tarefas a serem realizadas no cumprimento da medida. Destaca-se, nesse processo, o trabalho de enfrentamento a estigmas e a preconceitos que geralmente acompanham os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

XV. PROPOSTAS DE ATIVIDADES / AÇÕES

- Orientação e acompanhamento sistemático aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sócio familiar do adolescente assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
- . Quando necessária, inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas protetivas, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no artigo 101 do ECA;
- Realização de estudos de caso para a elaboração do PIA;
- Criação de instrumentais para o acompanhamento socioeducativo e, especificamente, para contribuir com a elaboração do PIA – como genograma e a elaboração de um mapa da rede de apoio do socioeducando e sua família.
- Incentivo e promoção de condições para participação das famílias e responsáveis na elaboração e acompanhamento do PIA.
- Realização de encontros sistemáticos do adolescente com socioeducador, além de visitas técnicas ao domicílio para manter avaliação periódica do PIA.
- Realização de atividades coletivas com os adolescentes.
- Realização de reuniões sistemáticas, que promovam a reflexão conjunta sobre temáticas pré-determinadas.



- Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades e necessidades.
- Auxílio e orientação ao adolescente e a família em relação a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho.
- Indicação de possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade.
- Quando feito o encaminhamento do socioeducando para o mercado de trabalho, observar, obrigatoriamente, as disposições legais no que refere ao trabalho de adolescente.
- Responsabilização dos órgãos governamentais pela oferta com qualidade dos serviços complementares essenciais (saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer), por meio do estabelecimento de instrumento jurídico firmando entre os titulares das secretarias afins e o governador, definindo eixos de atuação bem claros e metas específicas.
- Acompanhamento do trabalho realizado pela comissão intersecretorial permanente de acompanhamento do sistema de atendimento socioeducativo do Estado do Tocantins, que tem como finalidade acompanhar o processo de implementação do sistema socioeducativo, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas a execução de medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente.
- Articulação permanente com conselho tutelares, para acompanhamento das demandas dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, sobretudo aqueles em prestação de serviços à comunidade, com estabelecimentos de fluxo e



diálogo (referência e contra referências) eficaz entre Conselho tutelar e Sistema Socioeducativo.

- Articulação com órgãos governamentais, para assegurar flexibilização de critérios para inserção em programas e serviços, considerando o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas.
- Realização de estudos de caso com os participantes da rede.
- possibilitar a participação dos adolescentes e famílias nas reuniões de articulação de rede.

XVI. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Um das principais características do projeto político pedagógico é ser um documento aberto, em processo contínuo de construção. Não tem um fim, um término, está sempre sendo avaliado e é possível de mudanças, durante e após a execução, servindo de fonte criativa, inspiradora e crítica de ações presentes e futuras. Daí a importância crucial dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto.

O sentido de avaliação, que melhor se encaixa nesse projeto, um processo sistemático de análise de uma atividade, projeto, ou instituição que permite compreender, de forma contextualizada, todas as suas dimensões e implicações, com vista a estimular seu aperfeiçoamento. Portanto, o conceito adotado refere-se a análise de processos e resultados de uma atividade. O caminho apontado nesse tópico é apenas o delineamento de uma proposta de avaliação sensível e especificidade do sistema socioeducativo e comprometida em contribuir com a melhoria desse sistema, a ser debatida, aprofundada e testada.

Na perspectiva que aqui se advoga, a avaliação não significa apenas o exame comparativo entre o proposto e o alcançado. Essa metodologia, que aprecia o grau



de consecução de objetivos e metas predefinidas, e considerada insuficiente, pois não possibilita a contextualização das atividades e interações. A comparação entre propostas e resultados e somente uma parte do processo avaliativo e não oferece os elementos necessário para o sistemático aperfeiçoamento do projeto, ou da política pública.

Defende-se neste projeto, portanto, a avaliação construtiva, que tem como finalidade aperfeiçoar o projeto e o sistema em seu funcionamento e em seus resultados. Para cumprir o seu papel de estratégia de aprimoramento do projeto, a avaliação tem que ser politicamente legítima, condição para que suas análises possam ser transformadas em ações efetivamente relevantes. Nesse sentido, ela não se limita aos instrumentos, tampouco se satisfaz com objetivos definidos que possam ser cabais e acabada mente explicitados. Entende-se que ela adquire força e se expande por meio de processos de interatividade ou comunicação e interação coletiva. A avaliação nesses termos é uma prática social orientada, sobretudo, para produzir questionamentos e compreender efeitos pedagógicos, políticos, éticos e sócias e não simplesmente uma operação de medida.

Resta claro que o modelo de avaliação do projeto pedagógico não será decretado irrevogavelmente nesse documento. Ao contrário, somente será indicada a frequência e os sujeitos que devem participar da avaliação, que será realizada em três instancias diferentes, mas não hierárquicas:

- semestralmente em reunião entre os chefes das unidades, a gerencia de meio aberto e a coordenação de articulação do sistema socioeducativo.
- semestralmente com todos os servidores das Medidas de Meio Aberto
- 'Anualmente em reunião entre os chefes e a subsecretaria do sistema socioeducativo. A formação e os detalhes da avaliação em cada um desses espaços



serão definidos conjuntamente com as equipes das unidades e gabinete da subsecretaria.

XVII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Elaborar um projeto pedagógico com base no diálogo, na participação e na integração dos saberes daqueles que estão diretamente ligados ao fazer cotidiano é vivenciar um percurso que tem no seu cerne uma concepção democrática, marcada pela responsabilidade e compromisso de cada sujeito envolvido.

Ao analisar as propostas elaboradas nas oficinas, tem-se a convicção de que o resultado desse processo irá influenciar e provocar transformações na percepção de cada um quanto o seu fazer diário, bem como criar condições para que os socioeducadores tenham a possibilidade de refletir sobre as contradições e dilemas intrínsecos ao trabalho com medidas socioeducativas.

O modelo do sistema socioeducativo, e de metodologia pedagógica, que se quer implantar não está pronto, apenas para ser descoberto. Ele terá de ser criado nas práxis do trabalho cotidiano nas Unidades do sistema, por aqueles que são provocados constantemente a lidar com questões inesperadas e veem no seu trabalho e possibilidade de transformação da sociedade.

Bandeirantes -TO, 03 de novembro de 2025.

MARIA APARECIDA DE SOUSA

Técnica de Referência
Proteção Social Especial
Assistente Social



XVIII. REFERÊNCIAS

POLITICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS). Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2004.

Caderno MSE 0712.pdf. Disponível em:
https://www.google.com/search?q=caderno_MSE_0712.pdf&oq=caderno_MSE_0712.pdf&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOdIBCDExMTJqMGo3qAllsAIB&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: